



## Estado do Rio Grande do Sul

PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL

Gestão para todos 2021/2024

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL Nº 57/2023

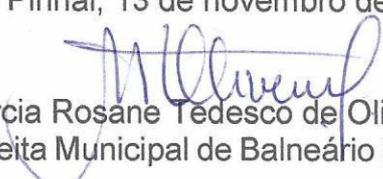
Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, envio a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 57/2023, que autoriza o Executivo Municipal a efetuar o repasse de recursos financeiros para a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal.

Para prosseguimento da parceria realizada através do Termo de Fomento firmado entre o Município de Balneário Pinhal e a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, faz-se necessário o envio de novo projeto de lei autorizando repasses de valores financeiros a esta instituição que vem prestando inúmeros serviços em nossa comunidade e nos municípios lindeiros

O reconhecimento dos importantes serviços prestados pelos Bombeiros Voluntários e a necessidade de manter ativos estes serviços, reforça a motivação do Poder Executivo ao solicitar o apoio dos nobres Edis para aprovação do presente Projeto de Lei, em caráter de **URGÊNCIA**.

Balneário Pinhal, 13 de novembro de 2023.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.

A Sua Excelência o Senhor  
**RENI DA SILVA**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS





**PROJETO DE LEI Nº. 57 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A ASSOCIAÇÃO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE BALNEÁRIO PINHAL.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a Associação Corpo de Bombeiros Voluntários de Balneário Pinhal, inscrita no CNPJ nº 34.223.298/0001-10, recursos financeiros, correspondentes aos Exercícios de 2022-2023, a serem repassados em 12 (doze) parcelas sucessivas, contemplando itens necessários e indispensáveis à manutenção da Instituição.

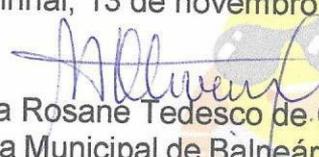
**Art. 2º** O valor de repasse corresponderá a até R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser efetuado na forma de Termo de Fomento a ser firmado entre as partes, conforme Lei Federal nº 13.019/2014.

**Parágrafo Único.** Decorridos os 12 (doze) meses, poderá a Instituição solicitar renovação do Termo de Fomento, tantas vezes quantas forem necessárias, cabendo ao Poder Executivo concordar com a mesma.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 13 de novembro de 2023.

  
Marcia Rosane Tedesco de Oliveira,  
Prefeita Municipal de Balneário Pinhal.